SENTENÇA

Processo n°: 0005575-86.2013.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Móvel

Requerente: João Ferreira de Araujo Filho Me

Requerido: Redecard Sa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Tendo em vista a noticia do cumprimento da obrigação por parte do requerido, JULGO EXTINTA esta ação, com fundamento no Art. 794, I do C.P.C., e torno insubsistentes eventuais penhoras realizadas nos autos, independentemente da lavratura de qualquer termo.

Autorizo o desentranhamento e entrega ao requerido dos documentos ou títulos que tenham sido utilizados para instruir a inicial e que venham a ser do seu interesse.

Transitada esta em julgado, destruam-se os autos no prazo e na forma indicados no Provimento, inclusive os documentos que não forem reclamados pelos interessados.

P.R.I.C.

São Carlos, 14 de outubro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA